



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º3.180, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI O PROJETO “VIDA E SAÚDE” NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica instituído no âmbito deste município, o Projeto “**Vida e Saúde**”, associada à alimentação (deficiência e/ou complementação alimentar), aliado às ações básicas de saúde para pessoas com deficiência física, mental e/ou múltipla.

Art. 2º - Serão beneficiários do Projeto “**Vida e Saúde**”, instituído por esta lei, pessoas com deficiência:

- I.** Na faixa etária entre **01 e 59 anos de idade**;
- II.** Pertencentes a famílias com renda mensal de até **02 (dois) salários mínimos**;
- III.** Residentes no município **há 01 (um) ano ou mais**;
- IV.** Identificadas pelo Serviço Social em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

Parágrafo 1º - Será ofertado semanalmente a pessoa com deficiência que atenda aos critérios do Projeto, **03 (três) litros de leite pasteurizado**, pelo período que cada pessoa necessitar.

Parágrafo 2º - Será concedido o benefício mediante preenchimento do cadastro para a concessão do leite junto ao Serviço Social.

Parágrafo 3º - A capacidade de atendimento do Projeto “**Vida e Saúde**”, será de **20 (vinte) pessoas**.



PREFEITURA MUNICIPAL

Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo

Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro

Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000

C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30

E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br

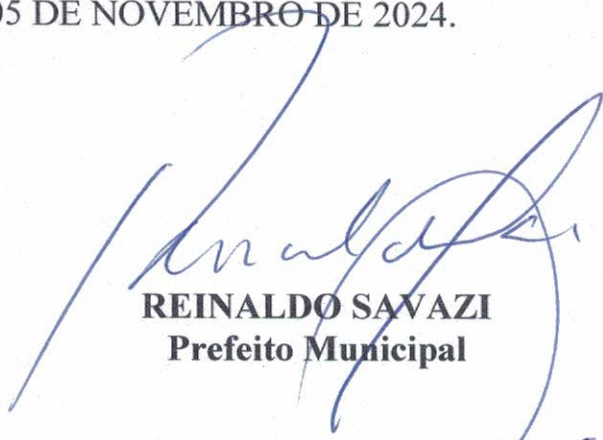
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

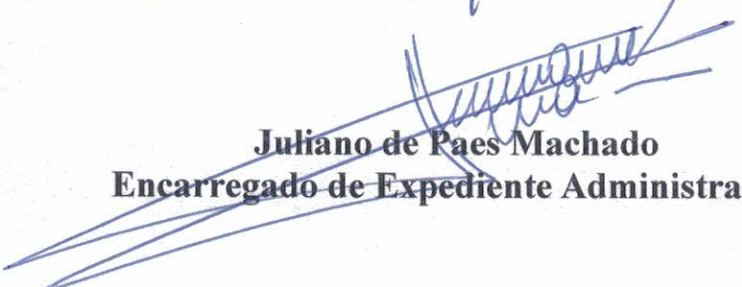
Art. 3º - O Projeto “**Vida e Saúde**”, instituído por esta Lei, têm como meta garantir que o leite faça parte da rotina da alimentação da pessoa com deficiência, para aquisição de seus nutrientes, para uma boa recuperação e consequentemente uma melhor qualidade de vida.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, onerarão verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a revogação da Lei Municipal nº2.427 de 17 de Setembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA
D'OESTE-SP, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.


REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal


Juliano de Paes Machado
Encarregado de Expediente Administrativo